



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO

# ESPÍRITO SANTO

Desde 1890

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

Vitória (ES), Sábado, 10 de Abril de 2021

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

**MEDIDAS RESTRITIVAS**

**DO RISCO EXTREMO**

**PARA O ENFRENTAMENTO**

**DA COVID-19**





## PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA-

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 4866-R, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 6º-A Os restaurantes localizados em shopping centers só poderão funcionar para atendimento presencial nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 12:00 às 18:00.

(...)" (NR)

"Art. 13. Ficam suspensos os serviços regulares de transporte público coletivo municipais, inclusive o transporte público metropolitano - Transcol, aos finais de semana e feriados.

§ 1º A operação do serviço regular de transporte público coletivo municipal nos dias úteis estará limitada ao horário de 5:00 às 22:00.

§ 2º A restrição de funcionamento prevista no caput não impede o funcionamento para o transporte de trabalhadores

da saúde e para o atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção para serviços de saúde." (NR)

"Art. 14-A. Os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros e de transporte ferroviário de passageiros, em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, independentemente de sua classificação com base na Matriz de Risco, somente poderão funcionar com capacidade limitada de 50% (cinquenta por cento) da ocupação das cadeiras dos ônibus e trens.

Parágrafo único. A operação do serviço regular de transporte nos termos do caput estará limitada ao horário das 5:00 às 22:00." (NR)

Art. 2º O serviço do transporte público metropolitano - Transcol não funcionará no dia 12 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 12 de abril de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de abril de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 661346**

### Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

#### PORTARIA Nº 072-R, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamen-

to da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.

**Art. 2º** As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto estão dispostas na Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, enquanto as medidas correspondentes a classificação de risco extremo, estão dispostas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 065-R, de 03 de abril de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor em 12 de abril de 2021.

Vitória, 10 de abril de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

#### ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Água Doce do Norte	RISCO EXTREMO
Águia Branca	RISCO EXTREMO
Anchieta	RISCO EXTREMO
Apiacá	RISCO EXTREMO
Baixo Guandu	RISCO EXTREMO
Barra de São Francisco	RISCO EXTREMO
Boa Esperança	RISCO EXTREMO
Brejetuba	RISCO EXTREMO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO EXTREMO
Cariacica	RISCO EXTREMO
Castelo	RISCO EXTREMO
Colatina	RISCO EXTREMO
Domingos Martins	RISCO EXTREMO
Ecoporanga	RISCO EXTREMO
Guarapari	RISCO EXTREMO
Ibatiba	RISCO EXTREMO

Iconha	RISCO EXTREMO
Itarana	RISCO EXTREMO
Jerônimo Monteiro	RISCO EXTREMO
João Neiva	RISCO EXTREMO
Linhares	RISCO EXTREMO
Mantenópolis	RISCO EXTREMO
Marataízes	RISCO EXTREMO
Mimoso do Sul	RISCO EXTREMO
Muniz Freire	RISCO EXTREMO
Muqui	RISCO EXTREMO
Nova Venécia	RISCO EXTREMO
Pancas	RISCO EXTREMO
Pedro Canário	RISCO EXTREMO
Pinheiros	RISCO EXTREMO
Piúma	RISCO EXTREMO
Rio Bananal	RISCO EXTREMO
Santa Teresa	RISCO EXTREMO
São Gabriel da Palha	RISCO EXTREMO
São José do Calçado	RISCO EXTREMO
Serra	RISCO EXTREMO
Vargem Alta	RISCO EXTREMO
Venda Nova do Imigrante	RISCO EXTREMO
Viana	RISCO EXTREMO
Vila Pavão	RISCO EXTREMO
Vila Velha	RISCO EXTREMO
Vitória	RISCO EXTREMO
Afonso Cláudio	RISCO ALTO
Alegre	RISCO ALTO
Alfredo Chaves	RISCO ALTO
Alto Rio Novo	RISCO ALTO
Aracruz	RISCO ALTO
Atílio Vivacqua	RISCO ALTO
Bom Jesus do Norte	RISCO ALTO
Conceição do Castelo	RISCO ALTO
Divino de São Lourenço	RISCO ALTO
Dores do Rio Preto	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Governador Lindenberg	RISCO ALTO
Guaçuí	RISCO ALTO
Ibiraçu	RISCO ALTO
Irupi	RISCO ALTO
Itaguaçu	RISCO ALTO
Itapemirim	RISCO ALTO
Iúna	RISCO ALTO
Jaguaré	RISCO ALTO
Laranja da Terra	RISCO ALTO
Marechal Floriano	RISCO ALTO
Marilândia	RISCO ALTO
Montanha	RISCO ALTO
Mucurici	RISCO ALTO
Ponto Belo	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
Rio Novo do Sul	RISCO ALTO
Santa Leopoldina	RISCO ALTO
Santa Maria de Jetibá	RISCO ALTO
São Domingos do Norte	RISCO ALTO
São Mateus	RISCO ALTO
São Roque do Canaã	RISCO ALTO
Sooretama	RISCO ALTO
Vila Valério	RISCO ALTO
Conceição da Barra	RISCO MODERADO
Ibitirama	RISCO MODERADO

Protocolo 661347



**PORTARIA Nº 073-R, DE 10 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I  
(...)"

Alto	(...)
Resposta: Alerta	XIII - SHOPPING CENTERS XIII.1 funcionamento de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 20:00, e, no sábado, das 12:00 às 16:00. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery; b) estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde e as academias, observadas as regras específicas para academias; c) farmácias, padarias e supermercados inseridos em shopping center; e d) restaurantes, que podem funcionar das 12:00 às 18:00.
	(...)

" (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor em 12 de abril de 2021.

Vitória, 10 de abril de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 661348**

**SE SAIU NO DIÁRIO,  
NÃO É FAKE,  
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



**ACESSE**

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)